



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 3343/1988		
Ementa RECLASSIFICAÇÃO DE DIREITO DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA, A FIM DE POSSIBILITAR RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO ATRASADA, NA FORMA DO JÁ OCORRIDO COM OS SERVIDORES DA PREFEITURA.		
Data da Norma 20/12/1988	Data de Publicação 23/12/1988	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa Projeto de Lei nº 4785/1988 - Autoria: Mesa Diretora		
Status de Vigência Revogada		
Observações Retroação de seus efeitos a 01/06/1988. CÂMARA - servidores - cargos/empregos/funções CÂMARA - remuneração - nível Autor: MESA		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 24/03/2000	Norma Relacionada Lei nº 5427/2000	Efeito da Norma Relacionada Revogada por

LEI Nº 3.343 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1988

Reclassificação de direito dos funcionários da Câmara, a fim de possibilitar recebimento de remuneração - atrasada, na forma do já ocorrido com os servidores da Prefeitura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - São reclassificados os cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL, nível VII, abaixo especificados, a fim de cumprir as disposições contidas na Lei Municipal nº 3.211, de 14 de julho de 1988, para o nível VIII:

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>
1	Consultor Jurídico A
4	Assessor Legislativo
3	Assessor Administrativo
1	Assessor de Informática.

Art. 2º - O cargo de Consultor Jurídico B, nível VI, do Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL, passa a nível VII, obedecendo as peculiaridades de sua situação.

Art. 3º - Os funcionários ocupantes dos cargos de Diretor Legislativo e Diretor Administrativo perceberão, nesses cargos, vencimento-base de igual valor, respeitadas as referências de que trata o artigo 12 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 3.134, de 11 de dezembro de 1987.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à



conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas-se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1º de junho de 1988, - revogando-se as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito.

(MARIA AP. RODRIGUES MAZZOLA)

Secretária Municipal de Negócios
Jurídicos

mabp